

DECRETO Nº 51.914, DE 20 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Ensino Superior, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Ensino Superior, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 12.549, de 02 de março de 2007, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 2007
JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 2007.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
43000	SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR				
43001	SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR				
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1	22.796,00		
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	294.000,00		
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	905.543,00		
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-P.JURIDICA	1	101.262,00		
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1	2.658.192,00		
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	880.020,00		
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	138.187,00		
	TOTAL	1	5.000.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
23.122.1020.5660	APOIO ADMINISTRATIVO		5.000.000,00		
		1	3.981.793,00		
		1	4.1018.207,00		
	TOTAL		5.000.000,00		

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
41000	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO				
41001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E DA SEDE				
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1	5.000.000,00		
	TOTAL	1	5.000.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
27.122.4102.5482	MANUTENÇÃO MODERN.UNID. E PROGR.ESPORTE		5.000.000,00		
		1	3.500.000,00		
	TOTAL		5.000.000,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
43000	SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR				
	TOTAL	1	3.981.793,00		
	JUNHO		568.827,00		
	JULHO		568.827,00		
	AGOSTO		568.827,00		
	SETEMBRO		568.827,00		
	OUTUBRO		568.827,00		
	NOVEMBRO		568.827,00		
	DEZEMBRO		568.831,00		
	TOTAL	1	4.1018.207,00		
	JUNHO		424.612,00		
	JULHO		593.595,00		
	TOTAL GERAL		5.000.000,00		

TABELA 3		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
41000	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO				
	TOTAL	1	3.500.000,00		
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		5.000.000,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PROPRIOS	VALOR TOTAL	RECURSOS PROPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM					
12549 8º 1º 3	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 51.915, DE 20 DE JUNHO DE 2007

Dá nova redação ao artigo 1º, do Decreto nº 47.336, de 18 de novembro de 2002, que transferiu da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 47.336, de 18 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Segurança Pública, um imóvel localizado na Rua Sérgio de Freitas Barbosa, nº 860, Município de Miguelópolis, com 496,00m² (quatrocentos e noventa e seis metros quadrados) de terreno e 114,00m² (cento e quatorze

metros quadrados) de construção, conforme identificada nos autos do protocolo GS-9676/05-PMESP, destinado à instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 2007

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 2007.

DECRETO Nº 51.916, DE 20 DE JUNHO DE 2007

Dá denominação à Comissão de Avaliação que especifica, altera o Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, que reorganiza a Secretaria da Cultura, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Comissão de Avaliação de que trata o artigo 6º do Decreto nº 43.493, de 29 de setembro de 1998, passa a denominar-se Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão das Organizações Sociais da Área da Cultura.

Artigo 2º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso V do artigo 3º:

“V - Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão das Organizações Sociais da Área da Cultura.”; (NR)

II - o artigo 71:

“Artigo 71 - A Secretaria da Cultura possui os seguintes equipamentos culturais:

I - na área de Difusão Cultural:

a) Teatro Estadual de Araras “Maestro Francisco Paulo Russo”;

b) Teatro Fernando de Azevedo;

c) Teatro São Pedro;

d) Teatro Sérgio Cardoso;

e) Auditório Cláudio Santoro;

f) Sala São Paulo;

g) Centro Cultural e de Estudos Superiores “Autos Pagano”;

h) Casa das Rosas - Espaço Haroldo de Campos;

i) Espaço Cultural da Criança;

II - na área de Preservação do Patrimônio Museológico:

a) Memorial do Imigrante;

b) Pinacoteca do Estado;

c) Estação Pinacoteca;

d) Museu de Arte Sacra de São Paulo;

e) Museu da Casa Brasileira;

f) Museu da Imagem e do Som de São Paulo;

g) Museu da Língua Portuguesa;

h) Museu de Esculturas “Felícia Leirner”;

i) Memorial da Liberdade;

j) Casa de Cultura Paulo Setúbal;

l) Museus do Interior;

m) Casa Guilherme de Almeida;

n) Paço das Artes;

III - na área de Formação Cultural:

a) Centro de Estudos Musicais “Tom Jobim - Maestro Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim”;

b) Conservatório Dramático e Musical “Dr. Carlos de Campos”, em Tatui;

c) Fábricas de Cultura;

d) Centro Paulista de Danças;

e) Academia de Música de São Paulo;

f) Oficinas Culturais do Estado;

g) Pólos do Projeto Guri.”; (NR)

III - o artigo 86:

“Artigo 86 - O Espaço Cultural da Criança tem por objetivos:

I - promover e valorizar a cultura para o público infantil e juvenil, por meio do estímulo ao aprendizado e à compreensão da ciência, da arte e da sociedade, em todas as suas manifestações;

II - utilizar recursos interativos para geração de conhecimento e aperfeiçoamento cultural;

III - desenvolver e implantar projetos de capacitação em cultura e ciência, realizando sua divulgação junto aos usuários, em especial escolas, professores e pesquisadores.”; (NR)

IV - do artigo 137:

a) a alínea “c” do inciso I:

“c) Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico.”; (NR)

b) o inciso III:

“III - Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.”. (NR)

Artigo 3º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, os dispositivos adiante indicados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 3º, o § 2º, passando o atual parágrafo único a denominar-se § 1º:

“§ 2º - A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão das Organizações Sociais da Área da Cultura, a que se refere o inciso V deste artigo, permanece tratada, no presente decreto, pela denominação de Comissão de Avaliação.”;

II - ao inciso III do artigo 22, a alínea “r”:

“r) Centro de Orçamento e Custos.”;

III - ao inciso II do artigo 100, a alínea “m”:

“m) formalizar, quando for o caso, acordo de resultados com a Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, para orientação da política pública cultural e definição de resultados a serem alcançados pela entidade, vinculando-se ao referido instrumento os recursos orçamentários a serem repassados.”;

Artigo 4º - Fica extinta, no Quadro da Secretaria da Cultura, 1 (uma) função-atividade de Motorista, vaga em decorrência da aposentadoria de Lourinaldo Gusmão Pinto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 48.165, de 16 de outubro de 2003;

II - o Decreto nº 49.059, de 20 de outubro de 2004;

III - do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006:

a) a alínea “b” do inciso IV do artigo 22;

b) o inciso I do artigo 160.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 2007

JOSÉ SERRA

João Sayad

Secretário da Cultura

Claury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 2007.

DECRETO Nº 51.917, DE 20 DE JUNHO DE 2007

Altera dispositivos que especifica do Anexo a que se refere o artigo 1º, do Decreto nº 51.070 de 25 de agosto de 2006

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam alterados os dispositivos adiante enumerados do Anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 51.070, de 25 de agosto de 2006.:

I - o Preâmbulo:

“Aos de de , o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, inscrita no CNPJ sob nº 46.384.400/0001-49, com sede na Avenida Miguel Estéfano, 3.900, bairro da Água Funda, São Paulo/SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular, , devidamente autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 43.533, de 13 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº , de de de , o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 43.728.245/0001-42, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, bairro do Paraíso, São Paulo/SP, doravante denominado SEBRAE-SP, neste ato representado por , e , inscrito no CNPJ sob nº / , com sede na , doravante denominado ENTIDADE EXECUTORA, neste ato representado por , firmam o presente convênio que se regerá pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, para os fins e mediante as seguintes cláusulas.”; (NR)

II - o item “b”, do inciso III, da Cláusula Segunda: “b) prestar contas mensalmente ao SEBRAE-SP dos dispêndios financeiros realizados.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 2007

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 2007.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 20-6-2007

No processo SPS-3.311-84, sobre pensão especial: “A vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário de Gestão Pública, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Edna Ribeiro da Mota, RG 26.145.737-8, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não preencher os requisitos legais pertinentes.”

No processo GDOC-23684-263611-06-SF, em que é interessada a Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar, sobre próprio estadual/demolição: “Diante dos elementos de instrução do presente expediente, das manifestações da Secretaria da Segurança Pública, da Procuradoria Geral do Estado, e a vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar, permissionária do imóvel localizado na Rua João Bin, nº 300, entre as Ruas Sacadura Cabral e Roberto Mange, Bairro Campos Elíseos, Município de Ribeirão Preto, a adotar as providências cabíveis, visando a demolição de 8 construções, situadas no endereço acima mencionado, a saber: Casa de nº 240, Casa de nº 248, Casa de nº 256, Casa de nº 266, Casa de nº 274, Casa de nº 282, Casa de nº 346 e Casa de nº 354, por se encontrarem em situação de risco, conforme laudos técnicos existentes nos autos do processo GDOC-23684-263611-2006-SF, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

Casa Civil

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 20-6-2007

Alterando o contido nos Termos de Convênios abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação: MUNICÍPIO DE GARÇA - Processo GG-624-2006 CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-26-630-06, passa a vigorar com a seguinte redação: “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 22-12-2007, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE POTIM - Processo GG-627-2006

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-4-630-06 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 17-8-2007, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”